

Quem ou o que define a legitimidade de um tratamento é a consciência, a experiência e a percepção do médico, não o CFM.

Por Dr. Marcio Bontempo
CRM-DF 15.458

“A medicina é uma profissão essencialmente dinâmica e, por essa característica, exige constantes atualizações de enfoque e normatizações”

Paulo Eduardo Behrens - Ex-membro Conselheiro do Conselho Federal de Medicina

A prescrição de recursos diferentes dos medicamentos e drogas não é uma atividade antiética. Conforme Dr. José de Felipe Jr., “Na arte de curar, deixar de aprender é omitir socorro, e retardar tratamentos. Esperar maiores evidências científicas para aplicar é ser cientista e não médico”.

Atualmente o profissional de saúde, principalmente o médico, não pode ser forçado a limitar seus recursos terapêuticos a drogas e remédios convencionais. Há centenas de situações clínicas que exigem muito mais do profissional do que a prescrição de medicamentos sintomáticos. Temos, por exemplo, síndromes de carência mineral que determinam quadros que só podem desaparecer completamente com reposição do elemento em falta. Num caso assim, o uso de drogas paliativas só piora o quadro, enganando tanto o médico quanto o paciente. Apenas como exemplo esclarecedor, uma carência de zinco pode determinar quadros clínicos complexos com cefaleia, insônia, redução da libido, depressão, nervosismo, dores articulares, hipertrofia da próstata e muitos outros sinais e sintomas. Se não for pesquisada e conhecida essa carência de zinco como fator determinante do quadro, ao paciente geralmente serão prescritos “remédios” somente sintomáticos, como antidepressivos, analgésicos, eventualmente soníferos, eventualmente hormônios, anti-inflamatórios, redutores prostáticos, etc.

Essa gama de medicamentos, no entanto, não atingirá a causa do problema, além de prejudicar ainda mais o quadro clínico, produzir interações medicamentosas, expor o paciente a dependências farmacológicas, gerando altas despesas e assim produzindo uma situação tão ruim na vida do doente que os sintomas pioram ainda mais. Uma simples reposição adequada de zinco pode eliminar de uma só vez os problemas, barateando o custo do tratamento e permitindo conforto e bem-estar. Então um bom clínico, saberá avaliar o quadro e considerar os fatores causadores da deficiência, ensinando o paciente a evitá-los, tais como o estresse, o alcoolismo, a má-absorção de nutrientes, o tratamento de doenças inflamatórias intestinais, síndromes diarreicas, sudorese excessiva, alimentação inadequada, etc.

E este é tão somente um exemplo, dentro de uma vastíssima gama de possibilidades clínicas hoje expostas pela Nutrologia, que antes recebiam apenas tratamento medicamentoso, notoriamente impotente.

Portanto, os horizontes da terapêutica se expandiram e, mesmo sem que o corporativismo médico tenha acompanhado essa evolução, existe uma imensa e entusiasmada legião de médicos estudando, aplicando e se motivando com os resultados práticos desse nova abordagem.

Mas o corporativismo associado aos órgãos de classe, regionais e o federal, teima em lutar inexoravelmente contra esse natural avanço, tal como uma pedra presa na correnteza do rio, afirmando que a aplicação de muitos dos atuais recursos - inclusive vários aqui apresentados - são antiéticos e “não reconhecidos pela comunidade científica”. Nessa postura, há que se considerar que esses órgãos desrespeitam profundamente os íntegros profissionais de saúde que trabalham com consciência no seu dia a dia, pois os nivelam às faixas obscuras do charlatanismo. Obviamente é um fato lamentável pois aqueles que mais buscam realizar amplamente a Nobre Arte, são classificados tal qual adolescentes inconsequentes, travessos e mal-intencionados, que não sabem o que fazem.

Foi essa postura - hoje anacrônica e obtusa - no passado condenou peremptoriamente médicos e cientistas, cujas descobertas são aceitas e aplicadas até hoje, como Willian Harvey (circulação sanguínea), Pasteur (teoria antimicrobiana), Sommelweiss, Avicena,

Versálius e muitos outros, inclusive, como já apontamos, o nosso próprio Dr. Carlos Chagas, que perdeu o que seria nosso primeiro Prêmio Nobel, porque a Academia de Ciências do Brasil não o apoiou por “não acreditar” na existência do micróbio tripanosoma...causador hoje chamada de Doença de Chagas, em homenagem ao digno professor. Mais um grave e incômodo reconhecimento tardio.

Mas é interessante inferir, no entanto, para a surpresa desses órgãos, que os médicos que aplicam novos métodos terapêuticos não convencionais, não infringem regra alguma. Ao contrário. Vão além daqueles que seguem o modelo terapêutico medicamentoso-cirúrgico, pois assim o fazem com base na ética e nos ditames do próprio Código de Ética Médica.

Vejamos como.

O Art. 2º do mesmo Código diz:

“O alvo de toda a atenção do médico é a saúde do ser humano, em benefício da qual deverá agir com o máximo de zelo e o melhor de sua capacidade profissional.”

Essa preocupação é ratificada pelo artigo 5º do Código que aconselha:

“O médico deve aprimorar continuamente seus conhecimentos e usar o melhor do progresso científico em benefício do paciente.”

Impor ao médico um procedimento terapêutico determinado e limitado, é uma infração ao artigo 8º do Código de Ética:

“O médico não pode, em qualquer circunstância, ou sob qualquer pretexto, renunciar à sua liberdade profissional, devendo evitar que quaisquer restrições ou imposições possam prejudicar a eficácia e correção de seu trabalho.”

Do mesmo modo, deveríamos nos preocupar, isto sim, com condutas apenas aparentemente médicas, fruto muitas vezes do desconhecimento, da falta de informação ou da acomodação do profissional, que o induz ao uso vicioso de medicamentos, como se eles pudessem tudo resolver. O aumento da incidência das doenças degenerativas e crônicas na humanidade – fato denunciado constantemente pela Organização Mundial de Saúde – é uma prova do contrário: Com o uso apenas de medicamentos supressivos, que

inibem as respostas do organismo a estímulos ambientais, estamos permitindo que os processos mórbidos agudos se cronifiquem e se incrustem no organismo dos seres humanos, como prova a epigenética. Há um preço pago pela biomassa humana pelo uso de medicamentos que apenas eliminam sinais e sintomas, que é a redução da sua capacidade biológica e uma menor adaptação ao meio ambiente.

Diz-se que atualmente o ser humano vive mais; isso é verdadeiro, porém incompleto: vivemos mais apenas quantitativamente e não qualitativamente, ou, em outras palavras, podemos “arrastar” mais tempo um organismo com câncer, úlceras pépticas, infecções, etc., do que no passado.

O próprio fato de que novos antibióticos, de espectro cada vez mais amplo devem ser criados, acaba com a esperança iniciada nos primórdios da teoria microbiana de que “eliminaríamos” os germes patogênicos do nosso cenário biológico. Ao contrário, as infecções hospitalares continuam a ser um tipo de “fantasma da ópera” para hospitais de todo o mundo e a maior parte das infecções continuam a existir. Só no Brasil, continua a morrer um cidadão a cada 35 minutos de tuberculose, apesar dos antibióticos potentes.

Sabendo-se então que a humanidade hoje está mais doente e exposta e que o uso de medicamentos contribui para isso, ou seja, para um tipo de degeneração biológica racial, é dever do médico denunciar esses aspectos e, por continuidade, lutar contra os mesmos, em obediência, até mesmo ao artigo 13º do Código de Ética Médica que diz:

“O médico deve denunciar às autoridades competentes quaisquer formas de poluição ou deterioração do meio ambiente, prejudiciais à saúde e à vida”

Portanto, prescrever adequadamente, com consciência e conhecimento, além de aconselhar hábitos e costumes mais naturais, trabalhando pelo restabelecimento da saúde do doente como um todo e não apenas combatendo sintomas é o procedimento correto, atendendo assim ao artigo 21 do Código de Ética Médica, que aponta que o médico deve:

“Indicar o procedimento adequado ao paciente, observadas as práticas reconhecidamente aceitas e respeitando as normas legais vigentes no País”.

Ainda sobre o artigo 21, é necessário esclarecer o que significa “práticas reconhecidamente aceitas e respeitando as normas legais vigentes no País”.

Os suplementos nutricionais disponíveis no mercado, para poderem ser comercializados, recebem registro do Ministério da Saúde, através da Agência Nacional de Vigilância Sanitária- ANVISA. Se não é nenhuma contravenção a oferta dos mesmos à população, comprá-los e consumi-los, porque seria coibido ao médico prescrevê-los? E quem melhor senão médicos e profissionais de saúde para fazê-lo? Portanto, infere-se que se são produtos cujo uso é legalizado, a sua utilização, indicação e prescrição são práticas reconhecidas oficialmente. Portanto, ao prescrevermos suplementos e até mesmo fitoterápicos, bem como muitos outros procedimentos terapêuticos não convencionais, não se fere o artigo 124 do Código de Ética Médica, que diz ser proibido ao médico:

“Usar experimentalmente qualquer tipo de terapêutica, ainda não liberada para uso no país, sem a devida autorização dos órgãos competentes e sem consentimento do paciente ou de seu responsável legal, devidamente informado da situação e das possíveis consequências”.

Mesmo sabendo-se que a legislação atual sobre o registro, comércio e prescrição de vitaminas, nutrientes, suplementos, minerais, enzimas, fitoterápicos, etc., ainda é indefinida, que está ainda em fase de aperfeiçoamento e em constantes mudanças, com dezenas de portarias e resoluções, inclusive umas substituindo outras, isso só prova que não se infringe nenhuma norma aos prescrevê-los, pois as normas e leis existem. Por isso, também se respeita, sem forçar a interpretação da lei, o artigo 133 do mesmo código que proíbe ao médico:

“Divulgar, fora do meio científico, processo de tratamento ou descoberta cujo valor ainda não esteja expressamente reconhecido por órgão competente”.

Nesse caso, ao prescrever os produtos em questão não estaríamos “divulgando-os”, como se procura caracterizar a ação. E ratificando,

se um órgão do governo faz exigências para registrar um produto assim e se a empresa cumpre essas exigências e consegue o seu intento, esse produto é “expressamente reconhecido por órgão competente”.

O artigo 24 aponta ainda que o paciente, ou seu responsável legal, dever ser “devidamente informado da situação e das possíveis consequências” da terapêutica. Nesse aspecto, parece ser a preocupação de todo profissional gabaritado, explicar ao paciente as razões da prescrição de suplementos e produtos não convencionais; no entanto, esse trabalho não é difícil, pois sentimos que os pacientes denotam simpatia pelos métodos não convencionais, pois, como já vimos anteriormente, ele não oferece os mesmos perigos que a terapêutica comum. Infelizmente, esse trecho do artigo 24, no entanto, é dificilmente respeitado pelos médicos acostumados à limitação da terapêutica medicamentosa quando não explicam e muitas vezes desconhecem – todos os prováveis efeitos colaterais ou adversos dos medicamentos comuns.

E se atualmente é cada vez mais comum que clientes solicitem prescrições de suplementos, fitoterápicos e outros recursos da medicina biomolecular, acupuntura, homeopatia, assim como novos métodos de diagnóstico, como a microscopia de sangue fresco (campo escuro), a termografia, e outros. E se esses produtos estão legalizados e disponíveis no comércio, não atender a essas solicitações é – ai sim, infringir o artigo 56 do Código de Ética Médica:

“Desrespeitar o direito do paciente de decidir livremente sobre a execução de práticas diagnósticas ou terapêuticas...”

Alguns dos mais utilizados métodos terapêuticos da Medicina Biológica:

Aminoacidoterapia

Auto-hemoterapia médica (terapia com fluido autógeno)

Enzimoterapia sistêmica

Fitoterapia

Fototerapia

Hidroterapia do cólon

Hipertermia

Homeopatia

Homotoxicologia

Imunoterapia

Laserterapia de baixa frequência
Lisadoterapia (terapia celular)
Mineraloterapia
Nosodioterapia
Oligoterapia
Oligoterapia biocatalítica
Oncotermia (EHY)
Organoterapia (opoterapia)
Oxigenoterapia
Oxigenoterapia biocatalítica de Jacquier
Ozonioterapia
Quelação
Soroterapia antioxidante
Terapia biorressonante
Terapia citoplasmática de Theurer
Terapia com Regeneresen
Terapia com Resistocell
Terapia de indução iônica de Moros
Terapia hematogena de oxidação (fotobioluminescência)
Terapia de reposição hormonal bioidêntica
Terapia humoral
Terapia neural de Huneke
Terapia ortomolecular (biomolecular)
Terapia polarizante
Terapias mesenquimal de Voll
Termoterapia.
Trofoterapia nutrológica

Até aqui este texto é parte de um capítulo do nosso próximo livro, em produção: CURAS MÉDICAS EXTRAORDINÁRIAS. Brevemente estará disponível.

Finalizando com uma mensagem ao Conselho Federal de Medicina:

Senhores e senhoras do CFM:

Certamente que os argumentos aqui colocados neste texto são contundentes e verdadeiros e, em sendo assim, tendem a irritá-los. Mas atentem para as vossas consciências e tentem penetrar na essência da mensagem e não reagir insensatamente contra o que é inexorável, cometendo os mesmos erros históricos que injustiçaram cientistas hoje consagrados.

Processar-me por este texto não será certamente uma medida prudente. Primeiro porque já fui processado mais de duas dezenas de vezes e não funcionou para frenar minha consciência e missão de contribuir para o avanço da Arte Médica, mesmo que vossos antecessores tenham tentado colocar-me a intolerável pecha de charlatão. E, segundo, e mais importante: não estou mais sozinho. Os tempos mudaram. Ou vossas excelências se atualizam, nesse vosso curto mandato, e se adequam ou, infelizmente, farão parte da mesma massa que passou e caiu no esquecimento. Enquanto isso, nós continuamos a cumprir aquilo que a nossa consciência e os desígnios do Alto determinam. Esperamos que vocês cumpram também.